

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Nota Técnica n.º 7/2018/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO N° 08012.000735/2018-43****INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR****I. INTRODUÇÃO**

Trata-se da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), aprimorando a atuação conjunta de ambos os órgãos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, salienta-se que a Secretaria Nacional do Consumidor, criada pelo Decreto 7.738, de 28 de maio de 2012, tem suas atribuições estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97. Dessa forma, a atuação da Secretaria concentra-se no planejamento, na elaboração, na coordenação e na execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com os seguintes objetivos: (i) garantir a proteção e o exercício dos direitos dos consumidores; (ii) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do SNDC; (iii) promover a harmonização das relações de consumo; (iv) estimular a melhoria da qualidade de produtos e serviços; (v) assegurar a prevenção e a repressão de condutas que violem os direitos do consumidor.

Ademais, destaca-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

O Acordo de Cooperação Técnica proposto buscará promover a atuação integrada no âmbito da relação institucional entre ambos os partícipes, com vistas a realizar o intercâmbio de informações e promover ações conjuntas que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor e o fortalecimento da concorrência, fortalecendo

a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Assim, as atividades previstas na proposta de ACT possibilitará maior integração nas ações da Seancon e do CADE.

Do exame da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, não se vislumbra qualquer repasse financeiro para a execução de suas atividades.

Por certo, a referida minuta permite o desenvolvimento das atividades pretendidas pelos partícipes, o que demonstra conveniência e oportunidade na sua formalização.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se conveniente e oportuna a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

À consideração superior

BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOL
Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional do Consumidor

GABRIEL REIS CARVALHO
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Substituto

De acordo.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Secretaria Nacional do Consumidor, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 09/05/2018, às 11:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOLLO, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado - Substituto(a)**, em 11/05/2018, às 16:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Substituto(a)**, em 16/05/2018, às 15:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.